

**CARTÓRIO CRIMINAL E SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE
CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ**

Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1.260 - fone/fax - (043)3532-3232.
Cambará - Paraná

CERTIDÃO

Certifico, atendendo pedido verbal da parte interessada que, revendo os registros do Cartório Criminal desta Comarca, verifiquei que a situação atual da Ação Penal existente nesta Comarca contra a pessoa de **THERENCE DE ALMEIDA CARVALHO**, portador do RG nº 8.805.385-0/SSP/PR, filho de Benedito Veloso de Carvalho e Maria Luceli de Almeida, natural de Jacarezinho/PR, nascido aos 24/04/1984, é a seguinte:

Autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 0000675-83.2014.8.16.0055):

Data da infração: julho de 2013 e janeiro de 2014;

Data da denúncia: 07 de abril de 2014;

Natureza do delito: Artigo 171, “caput”, c/c artigo 61, inciso II, alínea “g” do mesmo diploma legal, por 14 (quatorze) vezes, na forma do artigo 41, todos do Código Penal;

Data do recebimento da denúncia: 08 de abril de 2014;

Data da sentença: 12 de setembro de 2018;

Decisão: sentenciado CONDENADO como incurso nas penas do artigo 171, caput, por quatorze vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal;

Pena imposta: 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, para cumprimento em regime semiaberto e pagamento de 193 (cento e noventa e três) dias-multa;

Houve a interposição de recurso pela defesa;

Data do Acórdão: 08 de agosto de 2019;

Decisão: Recurso conhecido e parcialmente provido, no sentido de reduzir a pena para o patamar de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e pagamento de 193 (cento e noventa e três) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos; Havendo ainda a substituição da pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, consistentes na limitação de final de semana e na prestação de serviços à comunidade;

Data do trânsito em julgado: 10 de setembro de 2019;

A pena imposta passo a ser executada nos AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 0002585-72.2019.8.16.0055, em trâmite da Vara de Execução em Meio Aberto de Cambará/PR;

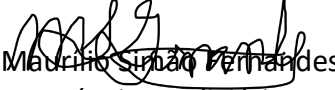
A audiência admonitória foi realizada em data de 17 de outubro de 2019;

Tendo em vista que o sentenciado não iniciou o cumprimento da pena, por decisão proferida em data de 30 de setembro de 2020, foi convertida a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade a ser cumprida em regime aberto;

Intimado, o sentenciado iniciou o cumprimento da pena, em regime aberto, em data de 20 de outubro de 2020;

Fase atual: Aguarda o cumprimento da pena, com previsão de término em 20 de setembro de 2023;

Era o que me competia certificar sobre o que me foi pedido. **NADA MAIS.** Cambará, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (23/11/2021).


Maurício Simão Fernandes
Técnico Judiciário
Mat/TJ: 13.346